

RESOLUÇÃO COPG Nº 09 de 05 de setembro de 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação da UFSCar

O Conselho de Pós-graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em sessão ordinária, e considerando a documentação que compõe o processo nº 23112.0000038/2016-96,

RESOLVE

Aprovar em sua 101ª reunião ordinária realizada no dia 5 de Setembro de 2018, o Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Pós-Graduação, órgão deliberativo da Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e pelo Regimento Geral dos Programas Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º. O Conselho de Pós-Graduação (CoPG), órgão superior deliberativo da Universidade em matéria de ensino de pós-graduação será integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu presidente;
- II - Coordenadores dos programas de pós-graduação;
- III - Um representante de cada Conselho de Centro;
- IV - Representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- V - Representantes do corpo técnico-administrativo da Universidade, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV e V serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam a até 25% e 5%, respectivamente, do número total de membros do CoPG, com a garantia de que a composição do CoPG seja, no mínimo 70% de representantes docentes e, no máximo, 30% de representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo.

§ 2º. A distribuição de vagas de representantes discentes no CoPG será feita da seguinte forma:

- a) Do total de cadeiras, 1 (uma) será atribuída a cada um dos centros, sendo as restantes atribuídas aos Centros proporcionalmente ao número de alunos regulares de pós-graduação *strictu sensu* de cada um, utilizando-se para tal cálculo critérios ordinários de proporção e arredondamento matemáticos;
- b) Conforme o número de cadeiras atribuídas a cada Centro, serão eleitos, entre os alunos regulares de pós-graduação *strictu sensu* dos respectivos Centros, aqueles que obtiverem as maiores votações figurando os demais candidatos como suplentes, na ordem decrescente do número de votos obtidos.
- c) Em cada processo eleitoral, os eleitores – alunos regulares de pós-graduação *strictu sensu* – somente poderão votar em um único candidato, o qual deve ser aluno de curso de pós-graduação de mesmo Centro.
- d) O número de cadeiras do CoPG atribuída a cada um dos Centros deve constar do edital do processo eleitoral.

§ 3º. A distribuição das vagas para representantes técnico-administrativos no CoPG será feita da seguinte forma:

- a) Do total de cadeiras, 1 (uma) será distribuída a cada campus universitário, sendo as restantes atribuídas a cada campus proporcionalmente ao número de servidores técnico-administrativos que nele trabalham, utilizando-se para tal cálculo critérios ordinários de proporção e arredondamento matemáticos.
- b) Conforme o número de cadeiras atribuídas a cada campus universitário, serão eleitos, entre os servidores técnico-administrativos da respectiva unidade, aqueles que obtiverem as maiores votações, figurando os demais candidatos como suplentes, na ordem decrescente do número de votos obtidos.
- c) Em cada processo eleitoral, os eleitores - servidores técnico-administrativos somente poderão votar em um único candidato, o qual deve estar lotado no mesmo campus do eleitor.
- d) O número de cadeiras no CoPG atribuídas a cada campus universitário deve constar do edital do processo eleitoral

Art. 3º. O Pró-Reitor de Pós-Graduação, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do CoPG pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação ou, na ausência deste, por outro Pró-Reitor da UFSCar.

Art. 4º. Em suas faltas ou impedimentos, Coordenadores de Pós-Graduação, representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão substituídos, para que o quórum possa ser garantido.

§ 1º. No caso de impedimento, previamente justificado pelo Coordenador, o mesmo deverá ser substituído pelo seu Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação. No impedimento deste, o programa deverá convocar outro membro da Comissão de Pós-Graduação (CPG), ou um docente credenciado como Permanente do Programa.

§ 2º. O comparecimento dos membros ao CoPG às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do CoPG poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Art. 5º. Os mandatos dos membros do CoPG, de acordo com o Estatuto da UFSCar, em seu Art. 18, serão os seguintes:

- I - o mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Pró-Reitor;
- II - o mandato do Pró-Reitor Adjunto corresponde ao seu mandato;
- III – o mandato do Coordenador de Pós-Graduação corresponde ao seu período no cargo;
- IV – o mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.
- V – Os mandatos dos membros do corpo discente terão a duração de um ano.
- VI – Os mandatos do corpo técnico administrativo terão a duração de dois anos.

Art. 6º. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes discentes e técnico-administrativos no CoPG, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, um docente, um discente e um servidor técnico-administrativo, para conduzir a eleição dos representantes das categorias de servidores técnico-administrativos e dos discentes.

§ 1º. Na condução do processo de eleição de representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, a Comissão Eleitoral obedecerá às diretrizes do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar e observará as normas dos artigos 2º, 7º e 8º deste Regimento.

§ 2º. Em seu mister, a Comissão Eleitoral contará com apoio da Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a quem competirá a divulgação do edital do processo eleitoral após sua expedição pela presidência do CoPG.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Na organização do processo eleitoral, será reconhecido 2 (dois) tipos de meios para coleta de votos, a saber:

I votação por cédulas;
II votação eletrônica ou online.

Parágrafo único: O meio pelo qual a votação deverá ocorrer será proposto pela Comissão Eleitoral (ao propor a minuta do edital), e aprovado pelo CoPG. Não será permitida adoção de meio misto.

Art. 8º - Ao estabelecer os procedimentos para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral deverá observar o seguinte:

- a)** Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes no CoPG, sendo vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.
- b)** Será por campus universitário as inscrições de candidaturas para representação da categoria de servidores técnicos-administrativos e por Centro a representação da categoria discente, as quais se farão de forma individual, observando o calendário previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, o qual respeitará o número de candidaturas atribuídas a cada campus universitário ou Centro conforme a hipótese.
- c)** a eleição poderá ser feita presencialmente, ou por meio de voto eletrônico (ou online), através da internet, de acordo com o estabelecido no edital. No caso de voto presencial, deverá estar incluído em edital a data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral.
- d)** no caso de eleições presenciais, no ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.
- e)** o eleitor que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (técnico-administrativo e discente), somente poderá se candidatar em uma única categoria, sendo os critérios definidos em edital.
- f)** para votação presencial, serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” - quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor - ou “nulos” - quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado ou que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor. Para votação eletrônica (ou online), serão também consideradas as categorias de votos (válidos, brancos e nulos).
- g)** no processo eleitoral, cada eleitor somente poderá votar em um único candidato de seu respectivo campus universitário ou Centro, conforme se tratar respectivamente de eleição para representação técnica-administrativa ou discente.
- h)** em caso de empate entre candidatos de um mesmo centro, serão considerados, para fins de desempate, o candidato com maior tempo de vínculo com a Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade.

i) no caso de votação por papel, as cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho de Pós-graduação para ciência e homologação. No caso da votação eletrônica ou online, as listas de votantes e o resultado final também serão incluídos em relatório final sendo também encaminhado para homologação pelo CoPG.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao CoPG:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de pós-graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II – superintender e coordenar, em nível superior, as atividades dos programas de pós-graduação da Universidade e incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a eles pertinentes

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de ensino de pós-graduação, na forma do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o reconhecimento de diplomas estrangeiros e aproveitamento de estudos, além de outras em matéria de sua competência;

V - aprovar os planos de novos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

VII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.

VIII - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração da UFSCar;

IX – propor, ao Conselho Universitário, a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

X - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de unidades especiais de apoio ao ensino de pós-graduação;

XI - homologar os regimentos das coordenações de programa de pós-graduação da Universidade, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro;

XII - aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de programa de pós-graduação, por proposta dos conselhos de centro;

XIII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de unidade especial de apoio ao ensino de pós-graduação ou de unidade multidisciplinar da Universidade;

XIV - aprovar normas internas para o reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

- XV - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de pós-graduação constituam o objeto principal;
- XVI - homologar pareceres das comissões de pós-graduação (CPG) dos programas de pós-graduação da Universidade sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;
- XVII - homologar a concessão de todos os títulos de Mestre e Doutor, bem como cassá-los;
- XVIII - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos Programas de Pós-Graduação;
- XIX - analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando frequentar curso de mestrado ou de doutorado;
- XX – examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Pós-Graduação e deliberações das suas câmaras, das comissões de pós-graduação (CPG) dos programas de pós-graduação e dos conselhos de centros, unidades especiais de ensino de pós-graduação e unidades multidisciplinares não subordinadas a centros, pertinentes à pós-graduação stricto sensu, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da UFSCar;
- XXI - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.
- XXII – designar os membros de comissões assessoras para elaborar pareceres afetos a pós-Graduação e designar os membros para composição da comissão eleitoral para representantes discentes e servidores técnico-administrativos;
- XXIII: exercer demais atribuições que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 10. Ao Presidente do CoPG compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I - administrar e representar o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoPG;
- IV- adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoPG, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado;
- V- convocar reuniões extraordinárias do CoPG, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Parágrafo único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do CoPG pode editar resoluções “ad referendum” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 11. Aos demais membros do CoPG compete:

- I - participar das reuniões do Conselho e das comissões assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- II - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 12. Os serviços de apoio administrativo ao Conselho de Pós-Graduação serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual compete:

- I - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do CoPG;
- II - organizar o calendário anual das sessões ordinárias;
- III - organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - emitir avisos de convocação de reuniões a todos os membros do CoPG, anexando ou tornando acessível a documentação referente às matérias constantes da ordem do dia;
- V - tomar providências administrativas e operacionais necessárias à instalação das sessões do CoPG;
- VI - secretariar as sessões e apoiar os trabalhos da presidência;
- VII - lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do CoPG, assim as decisões tomadas pelo colegiado;
- VIII - divulgar no Portal da UFSCar, em página específica, a pauta, a sinopse, as deliberações e as atas, devidamente aprovadas, das sessões do CoPG;
- IX - emitir declaração de presença em reuniões do CoPG sempre que solicitada;
- X - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do CoPG;
- XI - promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo órgão colegiado e encaminhá-las aos interessados;
- XII - manter atualizado e disponível arquivo das deliberações do CoPG e as gravações das sessões, bem como o sistema de informação das normas emanadas do colegiado;
- XIII - orientar membros do CoPG e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao colegiado;
- XIV - prestar atendimento ao público interno e externo, de caráter consultivo, relativos aos assuntos do colegiado;
- XV - realizar outros serviços de apoio atinentes ao CoPG ou determinados por ele ou por sua Presidência.

Art. 13. Os pedidos, petições, recursos e documentos dirigidos ao CoPG deverão ser protocolados exclusivamente na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e encaminhados à sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. As sessões do CoPG são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º. A manifestação nas sessões do CoPG é privativa de seus membros.

§ 2º. Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta.

Art.15. O CoPG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. O CoPG se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§ 2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º. Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro campus da UFSCar que não o de São Carlos em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, videoconferência e outras similares existentes ou que porventura venham a ser desenvolvidas.

§ 4º. Para validade da participação virtual devem ser observadas as seguintes condições:

- a) ser instalados em cada campus da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho;
- b) em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá um membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos.

§ 5º. O membro e o servidor técnico-administrativo designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de lista com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como anexos.

Art. 17. O comparecimento dos membros do CoPG às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Art. 18. A convocação para as sessões será feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 19. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do CoPG ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 20. Nas sessões do CoPG, serão tratadas:

I - Apreciação de Atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto;

II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros;

III - Ordem do Dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 21. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 22. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

§ 1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

§ 2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

§ 3º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum.

Art. 23. As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos presentes à sessão, salvo se houver exigência estatutária de aprovação por quórum qualificado.

§ 1º. Qualquer membro do CoPG poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

§ 2º. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo à Presidência apenas o voto de desempate.

Art. 24. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma desde que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente ou pelo presidente do Conselho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar

Art. 25. Para o registro das deliberações do CoPG e atos a ela relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial:

- a) Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do CoPG, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;
- b) Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos tais como recursos, aprovação de contas, questões disciplinares, constituição de comissões e câmaras assessores, afastamentos do Pró-Reitor do país e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal, destinando-se, também, à oficialização de representantes junto ao Colegiado;
- c) Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;
- d) Moção: manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS

Art. 26. O CoPG poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 27. O Conselho poderá constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo Plenário do CoPG.

Art. 29. O presente regimento entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Audrey Borghi Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

RESOLUÇÃO COPG Nº09 de 28 de novembro de 2019

***Dispõe sobre alteração do artigo 15 do
Regimento do Conselho de Pós-Graduação***

A presidente do Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar em sua da 114ª reunião ordinária realizada no dia 27/11/2019 a alteração no artigo 15 do Regimento do Conselho de Pós-Graduação:

Onde se lê:

Art. 15 - O CoPG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Leia-se:

Art. 15 - O CoPG reunir-se-á ordinariamente, **de acordo com calendário anual de reuniões aprovado pelo CoPG**, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros".

Parágrafo único: O calendário anual de reuniões ordinárias do próximo exercício deverá ser aprovado pelo CoPG até a última reunião ordinária do exercício vigente.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos